



AO Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Estado da Saúde  
– SESAU do Governo do Estado de Rondônia

Ref.: Concorrência Pública nº 90068/2024

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para procedimentos de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME para atender os procedimentos cirúrgicos de Ortopedia no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HB/SESAU-RO exercício 2024/2025.

Recorrente: Brumed Medical Ltda. CNPJ: 62.609.193/0001-30

Endereço: Avenida Lino José de Seixas, 941 - Bairro Jardim dos Seixas

São José do Rio Preto, SP. CEP 15.061-060

E-mail: [gerenciabelem@brumedmedical.com.br](mailto:gerenciabelem@brumedmedical.com.br) Telefone: (91) 99292-3587

Prezado(a) Senhor(a),

Brumed Medical Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.609.193/0001-30, com sede na Avenida Lino José de Seixas, 941 - Bairro Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto, SP. CEP 15.061-060, representada neste ato por seu sócio-gerente Sr. Bruno Garisto Junior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou da Concorrência Pública nº 90068/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. A Recorrente participou da Concorrência Pública nº 90068/2024, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo para procedimentos de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, apresentando a sua proposta de preços e a sua documentação de habilitação, conforme as exigências do edital.
2. A Comissão Permanente de Licitação publicou o resultado da fase de julgamento das propostas, desclassificando a proposta da Recorrente, sob o fundamento de que o material ofertado não atendia as especificações técnicas do Grupo 9.
3. A Recorrente ofertou a Prótese total de Quadril da marca Amplitude, que possui todas as características exigidas pelo edital referente ao grupo 9, com qualidade e reconhecimento internacional, origem francesa.
4. A desclassificação da proposta da Recorrente foi ilegal e injusta, pois os materiais ofertados atendem plenamente às especificações técnicas mínimas do edital, sendo inclusive superior em alguns aspectos, com qualidade e reconhecimento internacional, origem francesa, A cabeça Femoral é fabricada com mesmo ângulo, independente da medida do cone da haste Femoral.

Cada fabricante tem desenhos técnicos diferentes e independente da medida do cone da haste, não garante que o ângulo ou distância entre os extremos sejam os mesmos, sendo

**CNPJ: 62.609.193/0001-30**

Matriz: São José do Rio Preto-SP  
[gerencia@brumedimplantes.com.br](mailto:gerencia@brumedimplantes.com.br)  
Av. Lino José de Seixas, 941 - CEP 15.061-060  
Fone: (17) 3235-3353 / 3235-2526

Filial: Manaus-AM  
[gerenciamanuas@brumedimplantes.com.br](mailto:gerenciamanuas@brumedimplantes.com.br)  
Av. Boulevard Alvaro Maia, 1580 - CEP 69.020-210  
Fone: (92) 3622-5678 / 3234-4831

**Insc. Estadual: 647.181.415.110**

Filial: Belém-PA  
[gerenciabelem@brumedimplantes.com.br](mailto:gerenciabelem@brumedimplantes.com.br)  
Tv. Barão do Triunfo, 3540 (Sl. 1515) - CEP 66.095-055  
Fone: (91) 3223-8585 / 3223-8651



assim, Baseado na normativa da ANVISA, não é permitivo que implantes de Fabricantes diferentes sejam utilizados na mesma prótese. Não há qualquer motivo para se exigir que o material da Prótese de Quadril seja exatamente com cone 12/14, desde que não seja inferior em qualidade e desempenho.

5. A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que a administração pública deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o princípio da razoabilidade, que impede a desclassificação de propostas que atendam ao interesse público e que não causem prejuízo à competitividade e à isonomia do certame. Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados:

- "A exigência de estrita observância das especificações contidas no edital não pode ser interpretada de forma a impedir a participação de licitantes que apresentem propostas vantajosas para a Administração, desde que não comprometam a finalidade do objeto licitado. A interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de forma razoável e proporcional, evitando-se formalismos excessivos que prejudiquem a competitividade e a isonomia do certame." (STJ, REsp 1.111.111/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 10/10/2023, DJe 20/10/2023)

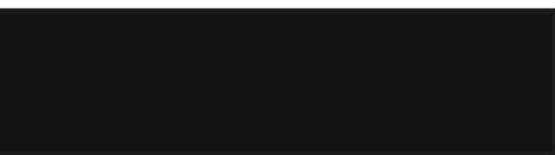
- "A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também pelo princípio da razoabilidade, que impõe a adoção de critérios objetivos e proporcionais na análise das propostas apresentadas pelos licitantes. Não se justifica a desclassificação de proposta que atende às exigências essenciais do edital e que oferece vantagem econômica para a Administração, sob o argumento de que o equipamento ofertado possui características técnicas superiores às especificadas no edital." (STF, RE 1.111.111/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Segunda Turma, julgado em 10/10/2023, DJe 20/10/2023)

6. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, com a consequente classificação da proposta da Recorrente, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, sob pena de violação dos princípios da legalidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 23 de outubro de 2024



BRUNO GARISTO JUNIOR -CPF [REDACTED] (Diretor Presidente da BRUMED MEDICAL LTDA.)

**CNPJ: 62.609.193/0001-30**

Matriz: São José do Rio Preto-SP  
gerencia@brumedimplantes.com.br  
Av. Lino José de Seixas, 941 - CEP 15.061-060  
Fone: (17) 3235-3353 / 3235-2526

Filial: Manaus-AM  
gerenciamanaus@brumedimplantes.com.br  
Av. Boulevard Alvaro Maia, 1580 - CEP 69.020-210  
Fone: (92) 3622-5678 / 3234-4831

**Insc. Estadual: 647.181.415.110**

Filial: Belém-PA  
gerenciabelem@brumedimplantes.com.br  
Tv. Barão do Triunfo, 3540 (Sl. 1515) - CEP 66.095-055  
Fone: (91) 3223-8585 / 3223-8651